



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPREMA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026

Aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, situada à Rua Dr. Franklin de Castro, nº 160, Centro, nesta cidade de Araxá (MG), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.453, de 28 de agosto de 2025, realizou-se reunião ordinária do Conselho Fiscal, sob a Presidência do Conselheiro Igor Faria Rocha, que, de forma justificada, participou por videoconferência, em razão de compromisso institucional inadiável junto à Câmara Municipal de Araxá. Estiveram também presentes os conselheiros titulares Alessandro Rodrigues Barbosa, Guilherme Batista da Costa, Marlene Araújo Aguiar e Edilamar Luiza Pacheco, bem como as suplentes Vanessa Souza Vieira Nascimento e Márcia Ribeiro Afonso Oliveira. Participaram, ainda, como convidados, o Superintendente do IPREMA, Prof. Dr. Jader Alves Ferreira, e o Coordenador de Investimentos Gustavo Finarde. Declarada aberta a reunião, o Presidente deu início aos trabalhos, conforme pauta previamente informada, passando-se ao relato:

1. Em primeiro lugar, houve a apresentação dos resultados dos Investimentos - Fevereiro 2026, Coordenador de Investimentos Gustavo Finarde;
2. Em seguida, consignou-se a orientação no sentido de que fossem promovidas as substituições dos conselheiros que, até a presente data, não tenham apresentado a certificação exigida para atuação em RPPS, conforme anteriormente deliberado e em consonância com a Lei que reestruturou o IPREMA. Na mesma oportunidade, foi sugerida a possibilidade de aproveitamento dos Conselheiros Suplentes devidamente certificados como membros titulares, considerando que participam ativamente das reuniões e contribuem para os trabalhos do Instituto, de modo que seria justo que usufríssem das mesmas prerrogativas dos titulares. Para tanto, destacou-se a necessidade de revisão da legislação vigente do IPREMA.
3. Com relação à verificação de eventual pagamento não integral dos juros previstos na Lei Municipal nº 8.315/2025, foi realizada a leitura integral do Ofício nº 01/2026 da Presidência deste Conselho: *“OFÍCIO Nº 01/2026 – PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL DO IPREMA Araxá/MG, 11 de fevereiro de 2026 Ao Senhor Professor Dr. Jader Alves Ferreira Superintendente do*



*Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA
Assunto: Cumprimento do art. 4º da Lei nº 8.315/2025 –
Regularização de encargos (juros) e monitoramento de
repasses previdenciários mensais. Senhor Presidente, Na
qualidade de Presidente do Conselho Fiscal do IPREMA,
no exercício das competências legais de fiscalização,
acompanhamento e zelo pelo patrimônio previdenciário,
nos termos da Lei Municipal nº 8.453/2025, apresento,
respeitosamente, as seguintes considerações e
solicitações: Como registro inicial, manifesta-se
reconhecimento com louvor do esforço empreendido pela
Administração Municipal no noticiado adimplemento do
montante principal e da correção monetária relativos ao
ressarcimento das reservas administrativas utilizadas
para o pagamento do abono natalino de 2024,
providência que revela responsabilidade fiscal e
compromisso com a solidez do IPREMA e com a proteção
dos direitos previdenciários dos segurados. À luz do art.
4º da Lei nº 8.315/2025, o Município encontra-se
legalmente obrigado a ressarcir o fundo de reservas do
IPREMA pelo valor integral das despesas realizadas,
acrescido de juros e correção monetária atualizados.
Diante da existência de saldo residual referente aos juros,
solicita-se a apresentação de cronograma para sua
regularização, de modo a assegurar o integral
cumprimento da norma legal, a preservação do equilíbrio
atuarial e a sustentabilidade financeira do RPPS. Nesse
contexto, a formalização de cronograma, acompanhada
de justificativas técnicas e das providências adotadas,
contribui para a proteção jurídica dos gestores, ao
evidenciar a observância dos deveres de diligência,
transparência e boa governança, prevenindo
interpretações futuras de renúncia de receita, omissão no
dever de fiscalização ou falhas de governança. Para fins
de alinhamento técnico e transparência, impõe-se, ainda,
o encaminhamento das informações relativas aos valores
apurados a título de juros, à metodologia de cálculo
adotada, ao período de incidência e à respectiva memória
de cálculo. Cumpre registrar que o próprio art. 4º da Lei
nº 8.315/2025 autoriza, mediante justificativa técnica, a
prorrogação do prazo de quitação por até mais um
exercício financeiro, hipótese em que este Conselho*

Fiscal se coloca à disposição para análise, dentro de sua competência institucional. Quanto aos repasses previdenciários correntes, faz-se necessária a observância do mesmo rigor, transparência e controle. A pontualidade e regularidade integral dos repasses — inclusive quanto aos valores incidentes em eventuais atrasos — constitui condição indispensável para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), essencial para que o Município permaneça apto a firmar convênios, parcerias e receber transferências voluntárias da União. À vista de histórico recente de apurações e questionamentos de natureza sancionatória e de controle externo relacionados a atrasos e retenções indevidas de contribuições previdenciárias, recomenda-se cautela redobrada, atuação preventiva e rigor no cumprimento dos prazos e encargos legais, de modo a resguardar o IPREMA e os gestores atuais de riscos jurídicos e institucionais. Por seu caráter preventivo e orientador, a presente manifestação solicita resposta formal no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa. Na ausência de manifestação ou persistindo dúvidas técnicas relevantes, o tema poderá ser registrado em ata e nos relatórios periódicos de fiscalização. Por se tratar de matéria eminentemente técnica, sugere-se trâmite prioritário no âmbito interno do IPREMA, com os devidos encaminhamentos às autoridades competentes, evitando-se publicização prematura. Com o mais elevado respeito e reconhecimento institucional, Igor Faria Rocha – Presidente do Conselho Fiscal do IPREMA”. Após a leitura, foi submetida à discussão a resposta apresentada pelo Município, no sentido de que seria inviável o cálculo dos juros, sob o argumento de que a legislação municipal não teria definido o índice aplicável. Diante disso, o Presidente do Conselho Fiscal do IPREMA, Igor Faria Rocha, registrou que sua manifestação teria caráter estritamente técnico, orientada pelos deveres legais de fiscalização e zelo pelo patrimônio previdenciário, ressaltando não haver qualquer intenção de gerar atritos institucionais, mas sim de contribuir para a segurança jurídica e a boa governança do Instituto. Consignou, ainda, que, em seu entendimento, a matéria possui

natureza afeta ao Conselho Deliberativo, no que diz respeito à condução administrativa e às deliberações institucionais pertinentes, tendo atuado de forma mais incisiva apenas em razão da competência legal fiscalizatória atribuída ao Conselho Fiscal que preside, não havendo qualquer intenção de invadir esfera decisória de outros órgãos. Em sua manifestação, destacou, em síntese, que a alegação de impossibilidade de cálculo dos juros, em razão da ausência de índice específico na lei, não encontra respaldo técnico-jurídico, uma vez que o art. 4º da Lei Municipal nº 8.315/2025 é claro ao exigir o ressarcimento integral acrescido de juros e correção monetária, independentemente de regulamentação posterior. Ressaltou que eventual lacuna normativa não afasta a exigibilidade da obrigação, impondo, ao contrário, a aplicação de critérios supletivos já consolidados no ordenamento jurídico, tais como os índices aplicáveis à Fazenda Pública ou os juros legais previstos no Código Civil. Pontuou, ainda, que a não incidência de juros compromete a recomposição integral dos ativos previdenciários, podendo gerar desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de configurar vantagem indevida ao ente devedor. Por fim, consignou que sua manifestação possui natureza estritamente fiscalizatória, limitada ao apontamento técnico da situação identificada, competindo às instâncias deliberativas e executivas a adoção das medidas cabíveis. Requereu, ainda, que a Superintendência avalie a conveniência de dar ciência formal do teor da manifestação ao Secretário Municipal de Fazenda e às demais autoridades competentes do Poder Executivo Municipal, bem como o encaminhamento de cópia da presente ata ao Conselho Administrativo. Os demais conselheiros presentes anuíram à manifestação do Presidente. O conselheiro Guilherme Batista da Costa absteve-se de se manifestar sobre o tema, consignando que não faria contraposição à manifestação do Executivo. Diante do exposto, o Dr. Jader Alves Ferreira determinou que a manifestação fosse detalhadamente consignada em ata, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo municipal.



4. Procedeu-se à formalização dos Termos de Ciência da Política de Segurança da Informação;
5. Procedeu-se à formalização dos Termos de Ciência do Código de Ética do Iprema;
6. Procedeu-se à formalização da ciência do calendário de reuniões, valendo a presente ata como termo;

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Igor Faria Rocha, Presidente deste Conselho e Secretário “*ad hoc*”, lavrei a presente ata, *a posteriori*, conforme deliberação do Conselho, que será assinada por mim e pelos demais presentes, importando em sua aprovação.

Igor Faria Rocha – Presidente

Dr. Jader Alves Ferreira – Superintendente

**IGOR FARIA
ROCHA:0879
2077609**

Assinado de forma digital por IGOR FARIA ROCHA:08792077609
Dados: 2026.04.06 14:29:14 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALESSANDER RODRIGUES BARBOSA
Data: 06/04/2026 15:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessander Rodrigues Barbosa – Conselheiro Titular

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDILAMAR LUIZA PACHECO
Data: 06/04/2026 16:09:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edilamar Luiza Pacheco – Conselheira Titular

Guilherme Batista da Costa – Conselheiro Titular

Marlene Araújo Aguiar – Conselheira Titular

Vanessa Souza Vieira Nascimento – Conselheira Suplente

Márcia Ribeiro Afonso Oliveira – Conselheira Suplente